



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMBU
CNPJ Nº 07.731.102/0001-26

CONTRATO Nº 2026.07.01.001-SESA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.05.28.001-GM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.05.20.001-GM

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMBU, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE SAÚDE E A
CONTRATADA 3ALPHA COMERCIO E
SERVIÇOS DE LOCAÇÕES LTDA,
ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM
QUE NELE SE DECLARA.

A Prefeitura Municipal de Parambu, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.731.102/0001-26, com sede Rua Juscelino Kubitschek, nº 85, Centro, Parambu, Ceará, CEP 63.680-000, através da Secretaria de Saúde, neste ato representado pelo Sr. Wanderley Pereira Diniz, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa 3ALPHA COMERCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÕES LTDA inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 50.214.627/0001-13 sediado na RUA NATÁLIA, Nº 100, BAIRRO MESSEJANA, EM FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ, CEP: 62.842.150, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Almir Pereira de Sousa Junior inscrito no CPF/MF Nº 009.733.843-52, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.05.20.001-GM e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.05.28.001-GM, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.05.28.001-GM e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e o Decreto Municipal nº 003/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a Seleção de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos, caminhões e máquinas pesadas, destinados ao atendimento das demandas operacionais e administrativas das diversas Secretarias e unidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Parambu—CE.

2.2. Objeto da Contratação:

LOTE 01 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO							
Nº	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	SEDUC	QUANT. MESES	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL

1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1.000 CILINDRADAS, CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS, SEM MOTORISTA, 04 PORTAS, MOTORIZAÇÃO FLEX, AR-CONDICIONADO E DIREÇÃO ELÉTRICA. VEÍCULO REGISTRADO NO DETRAN/CE, ANO NÃO INFERIOR A 2016. QUILOMETRAGEM LIVRE.	15	12	MÊS	R\$ 4.300,00	R\$ 64.500,00	R\$ 774.000,00
VALOR TOTAL						R\$	774.000,00

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.3.1. O Termo de Referência;
- 2.3.2. O Edital de Licitação;
- 2.3.3. A Proposta do contratado;
- 2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir data da sua assinatura, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1.O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO

4.1.O valor total da contratação é de R\$ 774.000,00 (setecentos e setenta e quatro mil reais).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3.O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA-DO PAGAMENTO

5.1-O pagamento advindo do objeto deste termo de referência será proveniente dos recursos da Secretaria de Saúde e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação.

5.1.1 - A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

5.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3-É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

5.4-Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

b) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual.

c) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação-CRS.

e) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, conforme Lei 12.440/2011.

5.5-Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SEXTA-DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1-Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

6.2-Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, pelo CONTRATANTE, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA,

exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3-Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4-No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5-Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6-Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7-O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA-DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, local e forma/meio de entrega, regras de aceitação, recebimento provisório e definitivo, do objeto constam no Anexo I-Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA OITAVA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da Secretaria de Saúde, consignadas às dotações orçamentárias a seguir discriminadas 02.09.01.10.122.0402.2008, elemento de despesa nº 33.90.39.00.

8.2.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA- DA GARANTIA

9.1. Haverá garantia de execução contratual, conforme definido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes Termo de Referência, Edital, Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, ficando, ainda, obrigada a:

10.2. Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas no edital, contrato administrativo e legislação aplicável:

- a) Comprovar aptidão técnica para execução dos serviços de locação de veículos, caminhões e máquinas pesadas, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto contratado;
- b) Executar os serviços de forma contínua e conforme as demandas das diversas Secretarias e unidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Parambu;
- c) Disponibilizar os veículos, caminhões e máquinas pesadas em perfeitas condições de uso, conservação, funcionamento e segurança;
- d) Garantir que todos os veículos e equipamentos atendam às exigências da legislação vigente, especialmente às normas do Código de Trânsito Brasileiro-CTB e demais regulamentos aplicáveis;
- e) Disponibilizar veículos, caminhões e máquinas pesadas devidamente licenciados, emplacados e regularizados perante os órgãos competentes;
- f) Garantir que os veículos e equipamentos possuam todos os itens e equipamentos obrigatórios de segurança exigidos pela legislação;
- g) Assegurar adequadas condições de higiene, conforto e conservação dos veículos, quando aplicável;
- h) Disponibilizar máquinas pesadas aptas à execução dos serviços para os quais forem designadas;
- i) Providenciar a substituição imediata dos veículos, caminhões ou máquinas pesadas que apresentarem falhas mecânicas que inviabilize sua manutenção ou reparação, defeitos, indisponibilidade ou condições inadequadas de uso, no prazo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional para a Contratante;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas relativas a seguros, tributos, taxas, licenciamentos e demais encargos incidentes sobre os veículos e equipamentos;
- k) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- l) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual;
- m) Permitir e facilitar a fiscalização da execução dos serviços pela Contratante, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- n) Comunicar imediatamente à Contratante quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução dos serviços;
- o) Cumprir integralmente os prazos, condições e obrigações estabelecidas no Termo de Referência e contrato administrativo.

10.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.5. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.7. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos

prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.8. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.12. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.13. Estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se trata de manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

10.14. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de dados-LGPD (13.709/2018), contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituirão obrigações e responsabilidades da Contratante, além de outras previstas no Edital de licitação e legislação pertinente:

11.1.1. Constituem obrigações da Contratante:

- a) Proporcionar todas as condições necessárias para a adequada execução dos serviços contratados;
- b) Solicitar os veículos, caminhões e máquinas pesadas conforme suas necessidades operacionais e administrativas;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por meio de servidor ou comissão designada;
- d) Verificar se os veículos e equipamentos disponibilizados atendem às especificações

e condições estabelecidas no Termo de Referência;

e) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições e prazos previstos no contrato;

f) Responsabilizar-se pelas despesas com manutenção preventiva e corretiva dos veículos, caminhões e máquinas pesadas, incluindo fornecimento de peças, lubrificantes e combustíveis, conforme estabelecido neste Termo de Referência;

g) Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços;

h) Solicitar a substituição de veículos, caminhões ou máquinas pesadas que apresentem falhas, defeitos ou condições inadequadas de utilização;

i) Disponibilizar as informações necessárias para o adequado cumprimento das obrigações contratuais;

j) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando verificado o descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada.

11.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço, nota de empenho ou documento equivalente.

11.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, em conformidade com o Edital e seus anexos.

11.3.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

11.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste Contrato;

11.9. Cientificar os órgãos responsáveis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.10.1. A Administração terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos.

11.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do objeto da presente contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe de fiscalização, especialmente designada para esse fim, conforme o art. 7º a 8º do Decreto nº 15.524/2023 e à luz do disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, nos termos descritos e detalhados do Termo de Referência anexo.

12.2. O modelo de gestão e fiscalização do contrato seguirão as regras constantes do Anexo I-Termo de Referência do Edital.

12.3. A gestão do contrato será realizada por Wanderley Pereira Diniz, Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde, conforme Decreto Nº 003/2025 de 02 de janeiro de 2025.

12.4. A fiscalização do contrato será realizada pelo Titular: Francisco Diogo Andrade Cavalcante – Mat. 4465, Suplente: Antonia Ivaneide de Castro – Mat. 0021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DAS SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto deste contrato, até o limite de 90% do valor total, de acordo com as regras estabelecidas no Termo de Referência, sendo vedada a subcontratação total do objeto.

13.2. A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, que avaliará a compatibilidade da capacidade técnica do subcontratado com a parte do objeto a ser executada.

13.3. A contratada deverá apresentar, para aprovação, a documentação que comprove a habilitação técnica, comercial, fiscal e trabalhista do subcontratado.

13.4. A subcontratação não exime a CONTRATADA da responsabilidade integral pela execução, qualidade e garantia do objeto, bem como pela fiscalização das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais do subcontratado.

13.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da contratante ou agente público responsável pela licitação/fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.2.9. Fraudar a licitação

14.1.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.2.11. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.2.12. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.2.13. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.2.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.2.15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantido o devido processo legal, assegurado o prévio contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

14.2.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.2.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.2.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.2.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, nos termos do § 5º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.2.11. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções descritas seguirão os procedimentos descritos na Lei 14.133, de 1º de abril de 2023.

14.2.12. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:

14.2.12.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

14.2.12.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais

da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3. Indenizações e multas.

15.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.5. Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que o contratado mantém vínculo com dirigente ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da NLL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990-Código de Defesa do Consumidor-e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA-DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Qualquer alteração contratual deverá ser realizada mediante termo aditivo ao presente contrato, inclusive com instrução, pareceres, avaliação do impacto orçamentário e decisão motivada, excetuando-se as hipóteses previstas no art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-DA PUBLICAÇÃO

18.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação e divulgação integral no PNCP-Portal Nacional de Compras Públicas, nos moldes e prazos estabelecidos nos artigos 91, caput, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021, podendo ainda ser realizada a devida publicação na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

19.1.1. Para os casos previstos no item 20.1, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada por portaria, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

19.1.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

19.1.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

19.1.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro do Município de Parambu do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMBU
CNPJ Nº 07.731.102/0001-26

igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

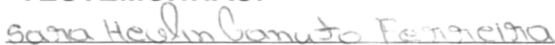
Parambu-CE, 01 de julho de 2026.


Wanderley Pereira Diniz
ORDENADOR DE DESPESAS
Secretaria de Saúde
CONTRATANTE

ALMIR PEREIRA
DE SOUSA
JUNIOR: 009733
84352

Almir Pereira de Sousa Junior
CPF Nº 009.733.843-52
3ALPHA COMERCIO E SERVIÇOS DE
LOCAÇÕES LTDA
CONTRATADA

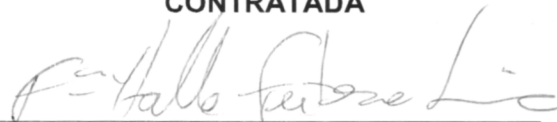
TESTEMUNHAS:


Sara Heulin Canuto Ferreira

01.

Nome:

CPF: 614.812.353-38


Fátima Ferreira Lima

02.

Nome:

CPF: 013.102.553-78